



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Hélder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 23 DE JULHO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00004012-6.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2021.00004056-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004059-2.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004062-6.

Interessado: Sociedade Unida de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Petrópolis II.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2021.00004065-9.

Interessado: Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública - MPSC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004070-4.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004093-7.

Interessado: Maximiliano Santos.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004144-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1357.0000079/2021-03.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a suspensão temporária do Projeto “Educação de Primeira, Código 08/2020-MPAL”. Encaminhe-se cópia dos autos À DP. Em seguida, evoluam os autos ao interessado.

GED: 20.08.1357.0000072/2021-95.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a suspensão temporária do Projeto “MP Conectado com Você: Perturbar o sossego alheio é escolha sua”. Código 09/2019-MPAL”. Encaminhe-se cópia dos autos À DP. Em seguida, evoluam os autos ao interessado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO, DESPACHOU NO DIA 23 DE JULHO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2021.00002295-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela improcedência do recurso. Intimem-se as partes, via e-mail institucional.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23de julho de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 23 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00004123-6

Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Natureza: Encaminha informações acerca do óbito do paciente MANOEL DE LIMA COSTA, SAP 20181226070, o qual se encontrava recluso no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, ocorrido em 18/07/2021

Assunto: Ofício nº E:3411/2021/SERIS

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004124-7

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001120/2020-47, para providências.

Assunto: NF 1.11.000.001120/2020-47

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00004125-8

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.000.001075/2020-21, para providências.



Assunto: Ofício nº 55/2021/PR-AL/1º Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00004126-9  
Interessado: Márcia Franco  
Natureza: Solicitação de certidão  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004134-7  
Interessado: Seção Especializada no Combate a Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública - SECCOTAP  
Natureza: IP nº 071/2014 -DECCOTAP  
Assunto: Ofício n.º 144/2021 - SECOTAP- DECCOR  
Remetido para: 56ª Promotoria de Justiça da Capital

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

#### MINUTA DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walber José Valente de Lima e Marcos Barros Méro, por estarem no gozo de férias. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. O Presidente cumprimentou os Conselheiros presentes, o Secretário ad hoc Promotor de Justiça Edelzito Andrade, a Assessora da Secretária Alana Dantas e todos que estão acompanhando a reunião. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 16ª Reunião Ordinária de 2021, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062015000001290 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Casal - Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Al Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062020000001607 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /GOL LINHAS AÉREAS S/A Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000027923 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000035989 Origem: 11ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 11ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007027 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007038 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007049 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Data de disponibilização: 14 de julho de 2021 Edição nº 457 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019 12 Ordem: 8 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007050 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007060 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007071 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007082 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007093 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007105 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Fauna Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007116 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007127 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Fauna Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007138 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007149 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da



Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007150 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007160 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000036699 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: 2ª Promotoria de Coruripe/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007171 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007182 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007193 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007205 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007216 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007238 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037121 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037132 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037143 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007271 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Cláusulas Contratuais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037154 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037165 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037176 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037187 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007282 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Cláusulas Contratuais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037198 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007293 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Processo Legislativo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000037376 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: 2ª Promotoria de Coruripe/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007371 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007405 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007416 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007438 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007449 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007450 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007460 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007471 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007482 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007493 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007505 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007516 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007527 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007538 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000007549 Origem: 66ª



Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente disse que como todos os procedimentos foram liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, realizadas as análises pelos mesmos, perguntava se algum desejaria realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos para conhecimento constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem: 54 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062017000007792 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CPM BRAXIS S.A./ Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 55 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062018000002479 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA/ Assunto: Crime contra a administração ambiental Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 56 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062018000009340 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: /Marcelo Daniel de Barros Melo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 57 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062019000002450 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Djalma Silva Torres Neto/ Assunto: Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 58 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062019000005236 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Diogo Vasconcelos de Freitas Cavalcanti/ Assunto: Recursos Hídricos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 59 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022019000054716 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 60 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062019000008899 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Denise Guimaraes de Oliveira, 10ª Procuradoria de Justiça Cível/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 61 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062019000008988 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Britos, Tribunal de Contas do Estado/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 62 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062019000009110 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Adriano Jorge/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 63 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062020000000385 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Cicero José da Silva/ Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 64 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052020000013569 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 65 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 062020000004337 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Fabiana da Rocha Santos e outra/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly Ordem: 66 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 022021000010610 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPE 13ª PJC/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 67 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000003220 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 68 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000003642 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 69 Sessão: 00172021 Cadastro nº: 052021000005795 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias; o Presidente falou que, levando em conta terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, realizadas as análises pelos mesmos, perguntava se algum gostaria de realizar alguma manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, por aprovar os votos apresentados pelos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Vencida a pauta, o Presidente colocou em mesa a discussão, se os Conselheiros concordarem, sobre a forma de provimento de algumas Promotorias de Justiça pendentes de movimentação. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, que a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; a 20ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE e a 40ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, será provida por REMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE. O Presidente falou da grande movimentação que está ocorrendo na Instituição, aposentadorias. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Valter Acioly propôs o encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça de Alagoas e aos familiares do Desembargador José Agnaldo de Souza Araújo, veiculando os pêsames deste Órgão Colegiado Ministerial pelo falecimento do Nobre Desembargador aposentado. Os Conselheiros reconheceram a perda e sua grandeza para Alagoas, sempre tratando todos bem, durante seu exercício profissional. O Presidente falou da competência do Desembargador, sempre amigo do Ministério Público. Todos os Conselheiros aderiram aos sentimentos expressos e reconhecimento dos relevantes trabalhos a Alagoas, lamentando, unanimemente, sua partida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE



Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 36 DE 23 de Julho de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MANOEL SILVA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de 28/07/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF TECNOLOGIA S.A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, contados de 24 de julho de 2021 até 23 de julho de 2022, conforme Cláusula Décima do Contrato nº 11/2020 e aplicação do reajuste de 7% (sete por cento), conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 11/2020, que atende a necessidade da prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional – CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), observando os padrões mínimos de qualidade exigíveis, de acordo com as condições constantes no Edital, Termo de Referência, processo eletrônico nº 20.08.1330.0000077/2021-74 e seus anexos.

Do Valor: Com a aplicação do reajuste o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 32.845,08 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 394.140,96 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259- Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23 de julho de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000210-0.



INQUÉRITO CIVIL – FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE OU EM DESACORDO COM A CONCEDIDA – GESTÃO AMBIENTAL - RISCO AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0034/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, que informa funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor em desacordo com a licença obtida, posto que não atendeu às condicionantes ambientais, pela pessoa jurídica de direito privado denominada MAXI POSTO IV Ltda, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 2890 - Prado, nesta capital; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Designa-se audiência para o dia 2 de SETEMBRO de 2021, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/bke-tgmi-ewa>>>, notificando-se IMA e investigado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000211-0.

INQUÉRITO CIVIL – FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA OU



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0035/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, que informa o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, com disposição irregular de resíduos sólidos (9°37'14. 579" S 35°41' 58. 436"W) realizados pela pessoa jurídica de direito privado denominada ALÔ ENTULHO, com sede na Praça Cipriano Jucá, nº 24 - Mangabeiras, CEP 57031-350, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 9 de SETEMBRO de 2021, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/kub-ariu-ejv>>>, notificando-se SUDES, SEDET e reclamante.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000226-5.

INQUÉRITO CIVIL - IMPLANTAR OU EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO – POSSÍVEL COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO AR E DOS RECURSOS HÍDRICOS,



IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO, SUPRESSÃO DE VEGETAL, GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EROSÕES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0036/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, que informa a realização de atividades potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização competente (Rua Jornalista Noaldo Dantas - 9°36'03. 18" S 35°43' 01. 74"W) realizadas pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO SANTANA CORREIA, com endereço na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 11A - Petrópolis, CEP 57061-410, , nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Designa-se audiência para o dia 9 de SETEMBRO de 2021, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/kub-ariu-ejv>>>, notificando-se IMA e investigado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000225-4.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – MEIO AMBIENTE.



PORTARIA Nº 0037/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público pela presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AL, na qual solicita providências acerca de possível implantação de atividade potencialmente poluidora e consistente num Projeto para estoque de ácido sulfúrico no Porto de Maceió, apontando "sérios riscos em caso de vazamento da substância no solo e no mar, além de eventuais vazamentos de gases";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização e informações ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000227-6.

GESTÃO AMBIENTAL – NÃO CONFORMIDADES NA GESTÃO DE IMÓVEL ABANDONADO (ECOPARK AQUÁTICO) –



RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0038/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público pelo Vereador João Gabriel Costa Lins, na qual noticia possíveis não conformidades na gestão de imóvel abandonado onde funcionava o estabelecimento denominado ECOPARK AQUÁTICO, localizado na Av. Menino Marcelo, nº 1282, bairro da Serraria, nesta capital, com piscinas de grande porte em péssimas condições, acumulando água e servindo à proliferação de vetores, apontando para possível risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de informações ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, acerca da conformidade da imóvel com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado e de cópia do Processo nº 3100.16058/2021;

2 – requisição de informações ao Diretor de Vigilância em Saúde de Maceió, acerca da conformidade da imóvel com o normas sanitárias;

4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

6 – Designa-se audiência para o dia 1º de SETEMBRO de 2021, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/fks-yrkj-rzm>>>, notificando-se SUDES, SEDET e DVS, com remessa da presente portaria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 26 de julho de 2021

Edição nº 465

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de julho de 2021.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça